Secretaria de



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3022/2022

| Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.   |
|---|
| Processo nº 0100553-81.2022.8.19.0001, ajuizado por   |
| O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do <b>2º Juizado Especial Fazendário</b> da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento <b>Insulina Glargina</b> (Lantus®).  |
| <u>I – RELATÓRIO</u>  |
| 1. Acostado às folhas 42 a 45, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0782/2022, elaborado em 28 de abril de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor — <b>Diabetes Mellitus tipo 1</b> ; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento <b>Insulina Glargina</b> (Lantus <sup>®</sup> ).  |
| 2. De acordo com o documento médico da Clínica Médica Especializada (CLIMESP) (fls. 104), datado de 30 de agosto de 2022, pelo médico , o Autor é portador de <b>Diabetes</b> <i>mellitus</i> tipo 1, vem apresentando episódios frequentes de hipoglicemias. Nesse contexto se faz necessário o uso da insulina <b>Insulina Glargina</b> (Lantus®) visto que o uso da insulina NPH causa os referidos sintomas (hipoglicemia), que trazem risco para a integridade física do Impetrante. |

## II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0782/2022, elaborado em 28 de abril de 2022 (fls. 42 a 45).

## III - CONCLUSÃO

- 1. Acostado às folhas 42 a 45, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0782/2022, elaborado em 28 de abril de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foi realizado um apontamento por este Núcleo:
  - Parágrafo 5: "...Considerando o exposto, sugere-se que o médico assistente avalie a possibilidade de o Autor utilizar insulina NPH alternativamente ao pleito Insulina Glargina. Caso a referida substituição seja plausível, para ter acesso sugere-se que ao Autor compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação...".
- 2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 104), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Diante o exposto, informa-se:
  - 3.1. "... vem apresentando episódios frequentes de hipoglicemias. Nesse contexto se faz necessário o uso da insulina Insulina Glargina (Lantus®) visto que o uso da insulina NPH causa os referidos sintomas (hipoglicemia), que trazem risco para a integridade física do Impetrante...".
    - 3.1.1. Isto posto, este Núcleo entende que apesar de <u>a insulina NPH configurar uma alternativa terapêutica ao caso da Impetrante, o médico assistente não autoriza a sua substituição.</u>
- 4. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS e outras informações relevantes acerca do item pleiteado, reitera-se o informado no <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0782/2022</u>, elaborado em 28 de abril de 2022 (fls. 42 a 45).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico CRM-RJ 52.83733-4 ID. 5035547-3 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

